



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4621/2015

Edital nº. 2413/2015

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA JOSÉ ANTÔNIO MACIEL VIEIRA - ME**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

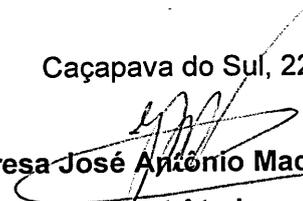
CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração na Cláusula Décima Quinta do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Acordam as partes que o prazo do presente contrato será prorrogado por mais 6 (seis) meses com seus efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2021 ou até que se homologue nova licitação que está em andamento, conforme Memorando nº 32/2021 SEDUC e Parecer Jurídico nº 1248/2021 ambos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 22 de janeiro de 2021.


Empresa José Antonio Maciel Vieira - ME.
Contratada.


Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CHPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PARECER JURÍDICO N. 1248/2021

CÓPIA

RECEBIDO EM
18/01/21
EJF

Assunto: Resposta ao Memorando nº016/2021, procedimento a ser adotado em relação ao Contrato de nº4621/2015, aditivado até 31 de dezembro de 2020.

Interessado: Secretaria de Município da Educação - SEDUC

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Município da Educação - SEDUC, por meio do memorando n. 016/2021, o qual solicitou parecer jurídico referente ao procedimento a ser adotado em relação ao Contrato de nº4621/2015, junto à empresa de vigilância, SERV POR – JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA, o qual possui o 21º Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2020, mas que por se tratar de serviço imprescindível, há necessidade de continuar a prestação de serviço.

Por se tratar de serviço essencial e pela urgência, questiona a possibilidade de realização de contrato emergencial ou renovação do antigo contrato com a empresa, que permanece com a prestação do serviço.

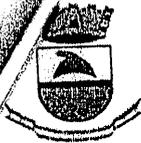
É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Via de regra, as contratações do Poder Público exigem da realização de procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo, bem como suas alterações posteriores demandam a formalização de termos aditivos. Trata-se de obrigatoriedade que decorre da Lei n. 8.666/93:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Todavia, no caso concreto, não foi providenciada a realização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

nova Licitação, ocasionando os 21 Termos Aditivos ao contrato original referidos.

No entanto, o prazo limite de 60(sessenta) meses, expirou em dezembro de 2020, sendo esse o prazo máximo previsto para duração dos contratos administrativos, pela lei nº8666/95, em seu art. 57, inciso II administrativos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*(....)
II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; “*

Porém, não obstante a imperiosa regra da obrigatoriedade de Licitar, pelo caráter emergencial, e tendo em vista que a empresa já está prestando o serviço desde a data de 2015, mediante sucessivos Termos Aditivos, e sendo esse serviço considerado de grande importância, entende-se pela possibilidade de formalizar Termo Aditivo, impreterivelmente pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, sob a condição de abertura de NOVO PROCESSO LICITATÓRIO para tal.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentado, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade, excepcional e emergencial, de realização de Termo Aditivo com a empresa supracitada, sob a condição de ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 18 de janeiro de 2021.

LUCIANE VIEIRA SILVA
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 37500